PROJETO DE LEI Nº 400/15

Dispõe sobre parada de ônibus do transporte coletivo fora do ponto regulamentado no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica obrigatório ao motorista do transporte coletivo de Salvador parar fora do ponto regulamentado depois das 22 horas, quando solicitado pelo passageiro.

Parágrafo 1º – O desembarque do passageiro será realizado em local que o mesmo se sinta seguro, mediante as condições de segurança viária.

Parágrafo 2º - É dever de o motorista realizar a parada do ônibus quando ocorrerá o desembarque do passageiro, dentro do trajeto da linha.

Art. 2º - Caberá as Empresas do Sistema de Transporte Público divulgar esta Lei, inclusive com fixação de material informativo no interior do ônibus e em local visível.

Art. 3º Esta Lei tem como objetivo contribuir com a integridade física dos usuários do Sistema de Transporte Coletivo de Salvador.

Art. 4º A Secretaria de Mobilidade Urbana em contato com a Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia deverá buscar informações sobre o mapa de violência da cidade, para que possa orientar os motoristas operadores do Transporte Público de Salvador quanto aos locais perigosos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigo na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2015.

EUVALDO JORGE

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição versa sobre os cuidados que O Poder Público Municipal deve ter com os usuários do Transporte Público de Salvador. É de notório conhecimento que mais de um milhão de passageiros circulam diariamente em ônibus do Sistema de Transporte Público, durante todo o dia. Muitas das classes trabalhadoras utilizam o ônibus desde muito cedo, quando ainda a cidade encontra-se com baixo movimento de pessoas nas ruas e

avenidas da cidade, neste mesmo contexto, muitas outras pessoas utilizam o ônibus em horários muito tarde e desembarcam em locais inseguros, e consequentemente, são alvo de marginais que agem na tocaia para vitimar pessoas de bem.

Sabemos que a sensação de insegurança ocorre quando a estatística do crime aumenta ou quando e amplamente divulgada pelos veículos de comunicação. A questão da violência urbana está diretamente ligada ao tráfego e consumo de drogas, apesar do enorme esforça da Polícia em combater o crime, porém muito longe do desejado pela população, pois enquanto não for inviabilizada a produção e comercialização das drogas, com lucros vultosos, infelizmente os cidadãos estarão vulneráveis, sobretudo em locais perigosos.

Portanto, o presente Projeto de Lei visa tão somente a contribuir com a segurança e o interesse do cidadão no seu direito sagrado de ir e vir em nossa cidade.

Por fim, são essas as razões pelas quais submeto à apreciação do presente Projeto de Lei, por entender justa a proposta, e convencido de que os meus nobres pares concederão o seu apoio necessário para sua aprovação.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2015.

EUVALDO JORGE